

Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0038078/2024-97

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Afonso Terra	CPF/CNPJ: 009.924.676-75	
Endereço: Fazenda da Picada	Bairro: Rural	
Município: Conceição da Aparecida	UF: MG	CEP: 37.148-000
Telefone: (35) 99232-3791	E-mail: edsonfonsecafilho@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Picada	Área Total (ha): 02,4200
Registro nº: 25.264	Município/UF: Conceição da Aparecida/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-152A.60AA.36C5.4F2C.82A1.64E8.B26F.FA01

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva	12	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	un	0362638	7669250

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	02,2600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,2600
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	03,85	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2024

Data da Solicitação de Informação Complementar: 25/11/2024

Data do Recebimento de Informação Complementar: 26/11/2024

Data da Solicitação de Informação adicional: 29/11/2024

Data do Recebimento de Informação adicional: 02/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/01/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,2600 hectares, na propriedade denominada FAZENDA DA PICADA - matrícula - 25.264, localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, conforme requerimento (doc. SEI nº [100342950](#)).

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não. Conforme planilha de espécies corrigida acostada ao processo ([doc. SEI nº 102897431](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não. Conforme planta topográfica ([doc. SEI nº 100343026](#)) e arquivos digitais corrigidos ([doc. SEI nº 102897432](#)) acostados ao processo.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não.

Está sendo requerido corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 02,2600 ha, no imóvel rural denominado Fazenda da Picada, no município de Conceição da Aparecida/MG. A finalidade da intervenção ambiental é para agricultura, conforme requerimento ([doc. SEI nº 100342950](#)). Em análise as imagens históricas de satélite no Google Earth, foi constatado que a área de intervenção requerida é consolidada, ocupada por pastagem.

A planta topográfica ([doc. SEI nº 100343026](#)) demonstra a área de intervenção requerida de 02,2600 ha com a localização das 12 árvores isoladas requeridas para corte.

Foi apresentado planilha em excel corrigida ([doc. SEI nº102897431](#)) com os dados das 12 árvores isoladas nativas requeridas. As espécies das árvores requeridas são: *Cordia superba* (01 unid); *Croton floribundus* (03 unid); *Ficus insipida* (02 unid); *Gochnatia polymorpha* (02 unid); *Inga edulis* (02 unid); *Platypodium elegans* (02 unid).

Foi verificado que, dentre as espécies requeridas para corte não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

É estimado rendimento lenhoso de 03,85 m³ de lenha nativa, que será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([doc. SEI nº 100342950](#)). Foi verificado que nenhuma espécie requerida possui potencial para produção de madeira.

Na análise do processo em questão, foi verificado que as árvores requeridas identificadas com os números 02, 03, 04 e 08 estavam localizadas próximas de fragmento vegetacional do imóvel vizinho. Portanto, foi solicitado informações complementares para apresentação de relatório fotográfico, para comprovação de que não existe conexão de copas entre essas árvores requeridas e fragmento vegetacional do imóvel vizinho. Foi apresentado relatório fotográfico ([doc. SEI nº102897430](#)) que comprovou que as árvores requeridas nº 02, 03, 04 e 08 estão localizadas em área consolidada do imóvel rural em questão, e que não existe conexão de copa das árvores que compõem o fragmento de vegetação nativa da propriedade vizinha a oeste.

Os documentos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Edson da Fonseca Filho, Engenheiro ambiental, RNP: 1408461633, ART MG20243388401 ([doc. SEI nº100343029](#)).

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com arquivos digitais que demonstram a área total do imóvel (polígono branco) e área de intervenção de 02,2600 has (polígono amarelo) ocupado pelas 12 árvores isoladas requeridas (marcadores numerados amarelos).

Foi constatado que existe árvores isoladas localizadas dentro da área da intervenção, não requeridas para corte e que, portanto, NÃO estão autorizadas para corte, sendo a autorização direcionada exclusivamente as árvores indicadas nos arquivos digitais corrigidos ([doc. SEI 102897432](#)).



Ressalta-se que antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser suprimidas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401345171056, no valor de R\$ 670,52, em 15/10/2024, referente a área de intervenção de 02,2600 ha, conforme comprovante de pagamento ([doc. SEI nº100343037](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901345172239, no valor de R\$ 28,46 , em 15/10/2024, referente a 03,85 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento ([doc. SEI nº100343040](#)).

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,2600 hectares, na propriedade denominada Fazenda da Picada, matrícula 25.264, município de Conceição da Aparecida/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501345172450, no valor de R\$ 121,96, em 15/10/2024, referente a 03,85 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento ([doc. SEI nº100343043](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/01/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102986718** e o código CRC **010C7B09**.